



Mensagem nº 040/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 040/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Motorista e 01 (um) Operador de Máquinas.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 25 de novembro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 040/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Motorista e 01 (um) Operador de Máquinas.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.



Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Motorista e 01 (um) Operador de Máquinas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos cargos mencionados, visando ao atendimento das necessidades do Poder Público.

Sendo assim, informamos que é de extrema necessidade a contratação de 01 (um) Motorista, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal, tendo em vista que referido profissional realiza o transporte dos veículos e os funcionários para o interior do município, visto a mesma encontrar-se sem pessoal suficiente para desempenhar tais funções solicitamos a contratação, bem como a mesma atende toda população Sentinelense em tudo que se refere a obras e serviços públicos, buscamos, dessa forma, realizar os serviços com excelência.

Ademais, configura-se urgente a contratação de 01 (um) Operador de Máquinas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando que foi realizada a transferência de um operador de máquinas efetivo para a Secretaria de Obras, acarretando a defasagem de operador e sendo que a Secretaria encontra-se com grande volume de serviços acumulado, justifica-se a solicitação.

Portanto, é de clareza solar o interesse público que envolve as contratações objeto desta proposta Legislativa, que visa à não interrupção dos serviços públicos, caracterizando-se, pois, o excepcional interesse público.

Salientamos que o Executivo Municipal está encaminhando o presente projeto de lei para contratações emergenciais por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, haja vista já terem sido chamados todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas.

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo. Dessa forma, solicitamos autorização para a contratação temporária pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato



poderá ser rescindido antes do término previsto, bem como, se os motivos voltarem a ocorrer fica, desde já, o município autorizado a dar continuidade na contratação dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

DATA: 25/11/2022

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 23/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) motorista, e 01 (um) Operador de Máquinas

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

| Início | Fim |
|--------|---------|
| | o mesmo |

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

| Natureza | Nome da Conta | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----------|----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.1.90.11 | VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL | R\$ 31.512,00 | R\$ 31.512,00 | R\$ 31.512,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R\$ 6.932,64 | R\$ 6.932,64 | R\$ 6.932,64 |
| TOTAL | | R\$ 38.444,64 | R\$ 38.444,64 | R\$ 38.444,64 |

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

| Exercício | Acréscimo estimado nas Despesas (A) | Orçamento do Município (B) | Impacto (A/B) |
|-----------|-------------------------------------|----------------------------|---------------|
| 2022 | R\$ 38.444,64 | R\$ 22.100.000,00 | 0,17% |
| 2023 | R\$ 38.444,64 | R\$ 23.450.000,00 | 0,16% |
| 2024 | R\$ 38.444,64 | R\$ 24.120.000,00 | 0,16% |

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

| EXERCÍCIO | RCL (R\$) | Evolução % da RCL | DESPESAS COM PESSOAL | |
|-----------|-------------------|----------------------|----------------------|----------|
| | | | Em R\$ | % s/ RCL |
| 2019 | R\$ 16.999.202,74 | 4,52% | R\$ 7.125.321,36 | 41,92% |
| 2020 | R\$ 17.121.352,12 | 4,52% | R\$ 7.085.325,66 | 41,38% |
| 2021 | R\$ 18.412.327,16 | 0,80% | R\$ 7.421.589,11 | 40,31% |
| 2022 | R\$ 19.182.312,36 | 2,85% | R\$ 7.828.632,36 | 40,81% |
| 2023 | R\$ 20.132.412,36 | 4,52% | R\$ 8.121.365,11 | 40,34% |
| 2024 | R\$ 21.082.354,12 | 0,80% | R\$ 8.712.741,33 | 41,33% |
| 2025 | R\$ 22.124.321,36 | 2,85% | R\$ 9.001.325,13 | 41% |

Sentinela do Sul, 25 de novembro de 2022

José Flávio Raphael Trescastro
Prefeito Municipal

José Flávio Raphael Trescastro
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer desuas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1451/2021) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aquilantados como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

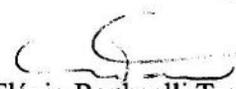
| Natureza: | Despesa Total Autorizada até 25/11/2022 | Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 23 | Valores Autorizados por lei desde 25/11/2022 | Diferença apurada até o estudo n.º 23 |
|-----------|---|---|--|---------------------------------------|
| 3.1.90.11 | R\$ 2.284.959,97 | R\$ 31.512,00 | R\$ 2.253.447,97 | R\$ 31.512,00 |
| 3.1.90.13 | R\$ 474.261,42 | R\$ 6.932,64 | R\$ 467.328,78 | R\$ 6.932,64 |
| Total | R\$ 2.759.221,39 | R\$ 38.444,64 | R\$ 2.720.776,75 | R\$ 38.444,64 |

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é

estimado em R\$ 38.444,64 (Trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais com sessenta e quatro centavos);

Sentinela do Sul (RS) 25 de novembro de 2022

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul



Contador José Marcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1